Processo - TC/000926/2009
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e Elton Santa Fé Zacarias
Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 16/3/2016 – Relator Conselheiro João Antonio – Secretaria Municipal de Habitação e Consórcio Mananciais – Concorrência 07/2008-Sehab – Contrato 28/2008/Sehab (R$ 144.367.891,04) – Execução de serviços e obras do Programa de Saneamento, Proteção Ambiental e Recuperação da Qualidade das Águas em áreas degradadas de manancial hídrico das Bacias Guarapiranga e Billings: Lote 07

3.022ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular o contrato e aplicou multa. Serviços e obras. Programa de Saneamento, Proteção Ambiental e Recuperação da Qualidade das Águas. SEHAB. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS para julgar regular a Concorrência. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos, por cumprimento dos requisitos regimentais.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, em dar-lhes provimento total, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES – Revisor, o qual, como faculta o parágrafo único do artigo 174 do Regimento Interno desta Corte, passou acompanhar o voto proferido pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, bem como pelo voto do Conselheiro Presidente JOÃO ANTONIO, proferido para efeito de desempate, como estabelece o artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte.

Vencido, em parte, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator que proveu parcialmente os apelos para afastar a multa imposta.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, mediante voto apresentado em separado, negou provimento aos apelos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente, com voto

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____